

**REGULAMENTO ELEITORAL DA
ASSOCIAÇÃO ATLETISMO SETÚBAL
(A.S.A.S.)**



OUTUBRO / 2015

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL (As.A.S)

Art. 1º

Objetivo

1. O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da Associação de Atletismo de Setúbal (As.A.S).
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os preceitos estatutários e regulamentares da As.A.S.

Artigo 2º

Capacidade Eleitoral

1. São elegíveis para os órgãos sociais da As.A.S apenas pessoas individuais.
2. São eleitores todos os associados efetivos e extraordinários no pleno gozo dos seus direitos.
3. Os eleitores deverão constar de uma lista própria, que será divulgada pela Mesa da Assembleia Geral quando da convocatória para o respetivo ato eleitoral.

Artigo 3º

Processo Eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, cabendo-lhe nomeadamente:
 - a) Determinar a data das eleições, e com observância das disposições estatutárias e regulamentares, convocar a Assembleia Geral para fins eleitorais;
 - b) Receber as listas de candidatos;
 - c) Apreciar e decidir sobre a legalidade dos candidatos;
 - d) Providenciar a elaboração das listas de voto a utilizar no acto eleitoral;
 - e) Dirigir o ato eleitoral;
 - f) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam presentes, por escrito, em matéria de processo eleitoral.

Artigo 4º

Convocação da Assembleia

1. A Assembleia Geral para fins eleitorais é convocada, por escrito, pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data da sua realização. **(1)**
2. A convocação deverá ser feita até 15 dias antes de ter expirado o mandato dos órgãos cessantes.
3. A convocação deve ser ativada pelo Presidente da Direção da As.A.S.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia eleitoral realiza-se no decurso do mês de dezembro.

(1) Para Assembleias sem fins eleitorais o prazo é de 15 dias - Art. 19º, nº 2 dos Estatutos da As.A.S.

Artigo 5º

Caderno Eleitoral

1. Os eleitores deverão estar registados em listas próprias para o efeito, divulgadas pela Mesa da Assembleia Geral aquando da respetiva convocatória.
2. Nas Assembleias eleitorais as listas devem incluir todos os associados eleitorais até à data da convocação da Assembleia.
3. A lista eleitoral deve ser afixada durante 7 dias antes da data da Assembleia, na sede da As.A.S., para consulta dos eleitores.
4. A lista eleitoral deverá ser corrigida quando se verificarem incorreções ou omissões podendo esta correção efetuar-se até à abertura da votação.

Artigo 6º

Candidaturas

Cada candidatura será apresentada através de lista contendo os nomes dos concorrentes aos cargos que integram os respetivos órgãos sociais.

Artigo 7º

Apresentação de Candidaturas

1. As listas candidatas deverão ser formalmente entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da As.A.S., até às 24:00 Horas do 15º dia anterior à data fixada na convocatória para a realização do ato eleitoral.
2. Em conformidade com a data de receção, as listas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra.

Artigo 8º

Requisitos de Apresentação

1. Cada lista candidata deve conter:
 - a) O órgão a que pretende concorrer;
 - b) Indicação dos componentes e cargos respetivos a que se propõem;
 - c) Nome e endereço do mandatário.
2. Cada lista será acompanhada da declaração expressa dos candidatos, subscrita individualmente ou coletivamente.

Artigo 9º

Mandatário da Lista

1. É obrigatório a constituição de um mandatário.
2. Os elementos de cada lista escolherão entre si, ou designarão terceira pessoa, para desempenhar o papel de mandatário, nele delegando todos os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.

Artigo 10º
Apreciação de Listas

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral apreciação das regularidades das candidaturas recebidas.
2. Com a exclusão da apresentação fora de prazo previsto no nº 1 do Artigo 7º, qualquer irregularidade verificada será notificada por escrito, ao mandatário da candidatura em causa, a fim de a suprir no prazo de 3 dias.
3. Constituem motivo de rejeição de lista:
 - a) A apresentação fora do prazo previsto neste regulamento;
 - b) O não suprimento das irregularidades nos termos do número anterior.
4. Da rejeição determinada pela Mesa caberá recurso para o Conselho Jurisdicional, a apresentar no prazo de 2 dias após o conhecimento daquela.
5. O Conselho Jurisdicional deverá emitir decisão definitiva no prazo máximo de 8 dias após a entrada do recurso.

Artigo 11º
Publicação das Listas

Após o encerramento da fase de apresentação das candidaturas, fixadas e ordenadas as listas, a Mesa procederá ao seu envio a todos os eleitores.

Artigo 12º
Boletins de Voto

1. Haverá boletins de voto diferentes para cada órgão.
2. Os boletins serão de papel opaco, de cores diferentes.
3. Todos os boletins deverão estar referenciados de forma clara, para que, sem colocar em risco o sigilo de voto, possam indicar distintamente qual o órgão a que se destinam.
4. Os boletins de voto para os órgãos sociais devem conter a indicação do órgão e letra correspondente a cada lista concorrente.

Artigo 13º
Votação

1. O voto é secreto.
2. A Assembleia Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma, no máximo de uma hora ou até que votem todos os eleitores.
3. No local onde se realiza a Assembleia Eleitoral além dos eleitores exercendo o direito de voto terão que estar presentes em qualquer momento pelo menos dois membros da Mesa da Assembleia devendo um deles ser o Presidente ou atuar como tal.
4. No local onde se realiza a Assembleia Eleitoral poderão ainda estar presentes os mandatários das listas.
5. Antes de iniciar a votação o Presidente deverá abrir a urna e mostrar o seu conteúdo aos presentes, fechando-as de seguida, iniciando depois a votação.
6. Cada eleitor no ato do voto, deverá ser identificado pela Mesa que procederá à descarga na lista eleitoral e entregará depois o boletim de voto.

7. O eleitor, após o preenchimento do boletim de voto, deverá então dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao Presidente da mesa que o introduzirá na urna respetiva.
8. Qualquer eleitor inscrito na Assembleia de voto ou qualquer dos mandatários das listas poderá suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação, protesto ou contraprotesto relativo às operações eleitorais da mesma Assembleia e instruí-lo com os documentos convenientes.
9. A Mesa não poderá negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotestos, devendo rubricá-los e apensá-los às atas.
10. As reclamações, os protestos e os contraprotestos terão de ser obrigatoriamente objeto de deliberação da Mesa, que a poderá deixar para final se entender que isso não afeta o andamento da votação.
11. Todas as deliberações da Mesa serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o Presidente voto de desempate.

Artigo 14º

Resultado, Proclamação e Posse

1. Decididas as reclamações, protestos e contraprotestos pela Mesa, esta proclamará os resultados e procederá à sua publicação e afixação no local onde se efetuou a Assembleia, dando deles maior publicidade.
2. Considerar-se-ão eleitas as listas de candidatos que tiverem recebido o maior número relativo de votos.
3. Em caso de empate entre duas ou mais listas, caberá à Mesa decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de nova votação nos trinta dias subsequentes.
4. Após a proclamação, o Presidente da Mesa dará posse aos novos órgãos eleitos, ou marcará dia, hora e local para num prazo máximo de 60 dias ser conferida posse.
5. No caso de ser interposto recurso sobre reclamações, protestos ou contraprotestos, a posse da Lista vencedora, não terá lugar, antes de aquele ser definitivamente julgado pelo Conselho Jurisdicional.

Artigo 15º

Comunicação dos Resultados

1. Os resultados da eleição para os órgãos da As.A.S. deverão ser comunicados, por escrito à anterior Direção.
2. A comunicação deverá ser acompanhada da ata da Assembleia.

Artigo 16º

Contencioso Eleitoral

1. As irregularidades surgidas no decurso da votação e no apuramento da votação podem ser apreciadas em recursos desde que tenham sido objeto de reclamação ou protesto no ato em que se verificarem.
2. Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação, protesto ou contraprotesto, os candidatos ou mandatários.
3. A petição especifica os fundamentos do recurso e será acompanhada de todos os elementos de prova.
4. O recurso é enviado no prazo de 48 Horas após a decisão referida no nº 2, em correio registado e com aviso de receção ao Presidente do Conselho Jurisdicional observando-se tudo o mais que sobre a matéria dispõe o Regulamento de Disciplina.

Setúbal, 24 de Outubro de 2015